



## LEI ORDINÁRIA nº 1875/2025

*“Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de Sarapuí e dá outras providências.”*

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas públicas de educação básica do Município de Sarapuí deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar.

**Art. 2º** Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

**Parágrafo único.** São exemplos de “bullying” acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

**Art. 3º** Constituem objetivos a serem atingidos:

**I-** Prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;

**II -** Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

**III -** Orientar os envolvidos em situação de “bullying”, visando a recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

**IV -** Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Art. 4º** Fica estabelecido que na semana que recai o dia 07 de abril. (Dia Nacional do Combate ao Bullying e Violência na Escola) seja realizada ações voltadas à reflexão, quanto aos problemas psicológicos sofridos pelas vítimas, e à importância do respeito no ambiente escolar, podendo compreender:

**I-Palestras,**

**II-Debates,**

**III-Distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas,**

**IV- Aconselhamentos individuais e coletivos.**

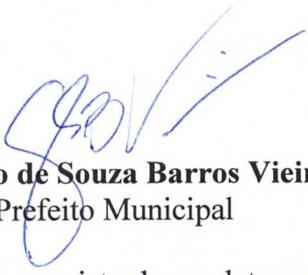


**Art. 5º** A Diretoria de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de “bullying” nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas de proteção estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

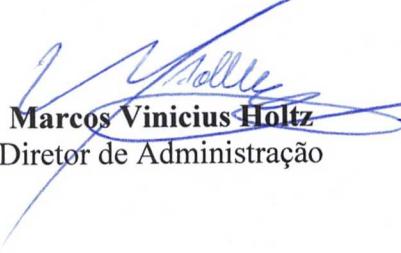
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 31 de março de 2025.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

  
**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

  
OFICIAL DEREGL CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
LAURA SOARES PEREIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

04 ABR 2025